

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: CM HOSPITALAR LTDA
Apenso IV – Processo nº 1614/2020 – NE 4620/2021 – Protocolo 3993.

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DE RECURSO – NÃO INTERPOSTO
Empresa: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Apenso III – Processo 01614/2020 – NE 04123/2021 – Protocolo 3272

A Contratada apresentou tempestivamente o presente Recurso, porém não anexou o documento corretamente no site e-sanções, sem possibilidade de análise.

Sendo assim, tal argumentação não tem força de limitar a ação punitiva e nem isentar de responsabilidade a Recorrente conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Recorrente foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois a Recorrente entregou o produto com atraso e com isso causou prejuízos ao Recorrido.

Contudo e de início, cabe dizer à Recorrente que ao ingressar na licitação deve-se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada e prazo acordado. Ao optar por participar do certame, a Recorrente assume todos os ônus daí resultantes, inclusive o referente à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

A aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração tem previsão legal e visa, em última análise, preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos.

Assim, o presente recurso deve ser IMPROVIDO, pois não há como se afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada. A Recorrente é a vencedora da licitação e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. A multa moratória deve ser aplicada em razão do não cumprimento da obrigação contratual assumida, conforme disciplina do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

O art. 86 da Lei de Licitações reconhece o cabimento de multa contratual na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações previamente estabelecidas, entretanto, é fundamental que se atenda a finalidade da norma, que definitivamente não pretende prejudicar os prestadores de serviços retirando a comutatividade da avença, muito menos captar proveitos econômicos ao Poder Público, e sim reprimir a mora contratual com percentuais de multa razoáveis e proporcionais ao inadimplemento verificado.

Portanto, verificado os autos com a devida cautela, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como o da supremacia do interesse público, concluem-se:

1 - Diante dos argumentos da Recorrente, acerca da aplicação da multa contratual por atraso na execução da entrega do produto licitado, que subsiste razão para a aplicação da multa, neste caso, tendo em vista o motivo e a previsão contratual;

2 - Resta evidente o enquadramento da hipótese fática. A multa não tem nada de ilegal ou abusiva e está prevista na legislação. Todo aquele que participa do certame licitatório fica sujeito às normas ali constantes;

3 - As justificativas apresentadas pela Recorrente em grau de recurso, não se mostram aptas a afastar a imposição da penalidade;

Diante disso, opinamos com o devido respeito, por manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.418,24 negando-se provimento ao recurso.

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

COMUNICADO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: ECOFOREST IND E COM DE PLASTICOS LTDA.
Proc Adm – 1269/2021 – Processo HCFMB nº 535/2021 – NE 4965/2021 – Protocolo 3840.

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

COMUNICADO
Protocolo: DER/2955818/2019.
Interessado: Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S/A.

Convocamos a empresa Energisa, efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido no boleto bancário, relativo à cobrança da Tarifa de Exame e Projeto – TEP, item 10.1 do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na rodovia SP-321, no km 482+793m (T-D/E), com extensão total de 50,00 metros e na área “Non Aedificandi”, no km 482+793m (T-LE) e km 482+793m (T-LD), com extensão total de 18,50 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 004/2022.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/1215415/2020.
Interessado: Companhia Jaguari de Energia S/A – CPFL SANTA CRUZ.

Convocamos a empresa Companhia Jaguari de Energia S/A – CPFL SANTA CRUZ efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças de 1º Anuidade e Regularização, item 10.2 do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação na faixa de domínio com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SPA-270/350, km 000+079m (T-D/E) e km 000+000m ao km 000+079m (LD), com extensão total de 121,00 metros e na área “Non Aedificandi” no km 000+079m (T-LE), com extensão total de 1,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 014/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/2316146/2019.
Interessado: Companhia Jaguari de Energia S/A – CPFL SANTA CRUZ.

Convocamos a empresa Companhia Jaguari de Energia S/A – CPFL SANTA CRUZ efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças da Tarifa de Exame e Projeto – TEP, 1º Anuidade e Regularização, item 10. do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação na faixa de domínio com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-207, km 016+880m (T-D/E), com extensão de 42,00 metros e na área “Non Aedificandi” no km 016+880m (T-LD), com extensão total de 11,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 015/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/1409242/2020.

Interessado: Companhia Jaguari de Energia S/A – CPFL SANTA CRUZ.

Convocamos a empresa Companhia Jaguari de Energia S/A – CPFL SANTA CRUZ efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças da diferença de Tarifa de Exame e Projeto – TEP, 1º Anuidade e Regularização, item 10. do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia SP-350, no km 275+874m (T-D/E), com extensão total de 50,29 metros e na área “Non Aedificandi”, km 272+971m ao km 275+874m (LD) e km 275+874m ao km 284+577m (LE), com extensão total de 11.606,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/ CFO nº 013/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/2670096/2019.
Interessado: Elektro Redes S/A.

Convocamos a empresa Elektro Redes S/A efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças de 1º Anuidade e Regularização, item 10.2 do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação na faixa de domínio com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-143, km 015+937m (T-D/E), com extensão total de 50,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 027/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/2079313/2019.
Interessado: Elektro Redes S/A.

Convocamos a empresa Elektro Redes S/A efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças de diferença de 1º Anuidade e diferença de Regularização, item 10.2 do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação na faixa de domínio com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-055, km 380+500m (T-D/E), com extensão total de 50,00 metros e na área non aedificandi, km 380+500m (T–LE), com extensão de 15,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 026/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/2400053/2019.
Interessado: Elektro Redes S/A.

Convocamos a empresa Elektro Redes S/A efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças de 1º Anuidade e Regularização, item 10.2 do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação na faixa de domínio com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-125, km 047+161m (T-D/E), com extensão total de 50,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 028/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
COMUNICADO
Protocolo: DER/344525/2021.
Interessado: Elektro Redes S/A.

Convocamos a empresa Elektro Redes S/A efetuar o recolhimento dos valores devidos, cumprindo observar o prazo estabelecido nos boletos bancários, relativos às cobranças da Tarifa de Exame e Projeto – TEP, diferença de 1º Anuidade e Regularização, item 10. do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009, que diz respeito à solicitação de regularização de ocupação da faixa de

domínio com implantação de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-125, km 024+230m ao km 024+372m (LD) e km 024+230m (T-D/E), com extensão de 172,00 metros. Conforme notificado no ofício DO/CFO nº 029/2022

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12.

Despacho da Diretora da DR.12, de 01/02/2022
Protocolo DER/8406/2022: Às fls. 33 foi ratificada a decisão do Diretor do SA.12 de fls. 32, que autorizou a contratação direta da Empresa Jandaia Transportes e Turismo Ltda, com dispensa de licitação, para fornecimento de vales transporte aos servidores celetistas do DER/DR.12 nos municípios de Presidente Prudente e cidades circunvizinhas no período de Fevereiro/2022 a Janeiro/2023.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12.
Despacho da Diretora da DR.12, de 02/02/2022
Protocolo DER/75626/2022: Às fls. 38 foi ratificada a decisão do Diretor do SA.12 de fls. 37, que autorizou a contratação direta da Empresa Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, com inexistível de licitação, para fornecimento de vales transporte aos servidores celetistas do DER/DR.12 no município de Presidente Prudente no período de Fevereiro/2022 a Janeiro/2023.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 01, de 02 de fevereiro de 2022.
Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar os Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre a Preservação do Patrimônio Museológico, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, considerando o disposto no inciso XI, do artigo 2º, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014 (MROSC) e alterações posteriores, o Decreto Estadual 61.981, de 20-05-2016 e a Resolução SC 07 de 05-02-2020, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias firmadas por meio de Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre a Preservação do Patrimônio Museológico, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil, constituída pelos seguintes membros:

- Gisela Colaço Geraldi - RG 26.407.425 (Unidade de Monitoramento);
- Michele Pereira de Medeiros - RG 47.196.194-2 (Gabinete);
- Bruno Barbosa do Nascimento - RG: 35.109.692-9 (Departamento de Administração);
- Paula Fernanda de Paulo Eboli - RG 44.287.621-X (Departamento de Finanças e Orçamento); e
- Luciana Andrade Thomazella - RG 25.315.908-8 (Unidade Técnica).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 02, de 02 de fevereiro de 2022.

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar os Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, conforme artigo 103 do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, e considerando o disposto no inciso XI, do artigo 2º, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014 (MROSC) e alterações posteriores, o Decreto Estadual 61.981, de 20-05-2016 e a Resolução SC 07 de 05-02-2020, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias firmadas por meio de Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil, constituída pelos seguintes membros:

- Grislayne Guedes Lopes da Silva - RG 44.038.707-3 (Unidade de Monitoramento - UM);
- Michele Pereira de Medeiros - RG 47.196.194-2 (Gabinete);
- Bruno Barbosa do Nascimento - RG: 35.109.692-9 (Departamento de Administração);
- Paula Fernanda de Paulo Eboli - RG 44.287.621-X (Departamento de Finanças e Orçamento - DFO); e
- Ana Rachel Aguirre - RG: 29042737 -X (Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura -UDBL).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 03, de 02 de fevereiro de 2022.

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar os Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre Formação Cultural, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, conforme artigo 103 do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, e considerando o disposto no inciso XI, do artigo 2º, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014 (MROSC) e alterações posteriores, o Decreto Estadual 61.981, de 20-05-2016 e a Resolução SC 07 de 05-02-2020, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição de membros Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias firmadas por meio de Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre Formação Cultural, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil, constituída pelos seguintes membros:

- Marina Sequetto Pereira - RG MG 10.419.065 (Unidade de Monitoramento - UM);
- Michele Pereira de Medeiros - RG 47.196.194-2 (Gabinete);
- Bruno Barbosa do Nascimento - RG 35.109.692-9 (Departamento Administrativo);
- Paula Fernanda de Paulo Eboli - RG 44.287.621-X (Departamento de Finanças e Orçamento - DFO);e
- Thiago Crocco de Camargo - RG 22.714.409-0 (Unidade de Formação Cultural ? UFCL).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.
FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Chefe de Gabinete

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02720
CONTRATO: nº 0833/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º GIULIA CONFUORTO DE CASTRO 41322008841
OBJETO: A Realização do Projeto “”Sifuhodjib” e outras perguntas para inventar um idioma”, relativo ao EDITAL PROAC Nº 01/2021.

CIDADE DO PROPONENTE: São Paulo
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 18/01/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02723
CONTRATO: nº 0835/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º QUASE CINEMA PRODUTORA LTDA
OBJETO: A Realização do Projeto “Brasil Negroire”, relativo ao EDITAL PROAC Nº 01/2021.

CIDADE DO PROPONENTE: Taubaté
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 18/01/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02724
CONTRATO: nº 0836/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º LEONARDO G GONCALVES PROD. TEATRAIS-ME
OBJETO: A Realização do Projeto “MONSANTO MON AMOUR”, relativo ao EDITAL PROAC Nº 01/2021.

CIDADE DO PROPONENTE: Atibaia
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 18/01/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02726
CONTRATO: nº 0838/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º M. Bellão - ME
OBJETO: A Realização do Projeto “Pé Vermelho Ao Céu”, relativo ao EDITAL PROAC Nº 01/2021.

CIDADE DO PROPONENTE: Limeira
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 18/01/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02727
CONTRATO: nº 0839/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Cooperativa Paulista de Teatro
OBJETO: A Realização do Projeto “RESET BRASIL”, relativo ao EDITAL PROAC Nº 01/2021.

CIDADE DO PROPONENTE: São Paulo
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 18/01/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02728
CONTRATO: nº 0840/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º SABRINA CARVALHO SEIXAS 36168861807
OBJETO: A Realização do Projeto “Somos Todas Carolinas”, relativo ao EDITAL PROAC Nº 01/2021.

CIDADE DO PROPONENTE: São Paulo
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 18/01/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2021/02730
CONTRATO: nº 0842/2021

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;